



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N.º 022/2024-CPJ**

**ESTABELECE REGRAS  
PARA O PROCESSO  
ELEITORAL, VISANDO A  
FORMAÇÃO DE LISTA  
TRÍPLICE PARA A ESCOLHA  
DO PROCURADOR-GERAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO AMAZONAS, BIÊNIO  
2024/2026, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O EGRÉGIO COLÉGIO DE  
PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de  
suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 23  
e 33, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual n.º 11,  
de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica Estadual do  
Ministério Público);

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de  
regulamentar o processo eleitoral, visando a realização  
das eleições de que trata o artigo 22, "caput", da Lei  
Complementar Estadual n.º 11/1993, com a redação  
dada pela Lei Complementar Estadual n.º 013/1994; e

**CONSIDERANDO** a deliberação do Egrégio  
Colégio de Procuradores de Justiça, pela unanimidade  
de seus membros presentes, em reunião extraordinária  
realizada em 11 de julho de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** – A eleição destinada à formação da  
lista tríplice, visando à escolha do Procurador-Geral de  
Justiça, biênio 2024/2026, realizar-se-á no dia **2 de  
setembro de 2024, das 8:00 às 16:00 horas**, horário de  
Manaus, de forma virtual, por meio do sistema Votus.

**Seção I**



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

### **Da Inscrição**

**Art. 2.º** – O Procurador-Geral de Justiça fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, o edital de inscrição para a eleição de que trata o artigo 1.º desta Resolução, no qual constará o prazo de registro dos candidatos, na forma do art. 19, da Lei Complementar n.º 011/1993.

**Art. 3.º** – Não poderão se candidatar ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, os membros integrantes da carreira que não preencham os requisitos do art. 20 e incisos, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993.

**Art. 4.º** – Os pedidos de registro de candidaturas deverão ser formulados, via requerimento, ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Inscrição de que trata o artigo 2.º desta Resolução, acompanhado de fotografia a ser utilizada no sistema de votação.

**§ 1.º** – Os pedidos serão instruídos pelo Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos, após o que os fará conclusos ao Procurador-Geral de Justiça para análise.

**§ 2.º** – No prazo de cinco dias úteis após o encerramento das inscrições, o Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, extraordinariamente, para julgamento dos pedidos.

**§ 3.º** – A listagem dos candidatos com inscrição homologada para a eleição será publicada, uma vez, no Diário Oficial Eletrônico e terá destaque no site institucional da Procuradoria-Geral de Justiça, com os nomes relacionados em ordem alfabética.

**§ 4.º** – Os candidatos inscritos poderão depositar junto à Comissão Eleitoral, os respectivos programas e propostas de trabalho até a data da eleição, para fins de consulta pelos interessados.

### **Seção II**



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Do Processo de Votação**

**Art. 5.º** – A eleição a que se refere esta resolução realizar-se-á virtualmente, por meio do sistema Votus, no dia **2 de setembro de 2024, das 8:00 às 16:00 horas.**

**§ 1.º** – O voto será facultativo, direto e secreto.

**§ 2.º** – Não será permitido o voto por portador, mandatário ou por correspondência.

**§ 3.º** – O processo de votação dar-se-á do seguinte modo:

**I** - A votação será plurinominal, em até três (03) candidatos, pelo voto de todos os integrantes da carreira do Ministério Público do Estado do Amazonas em efetivo exercício da função;

**II** – Os votos serão colhidos através de procedimento de votação virtual, realizada por intermédio de cédulas eletrônicas geradas pelo sistema Votus, com acesso restrito a membros ministeriais, na forma da Resolução n.º 024/2024-CPJ;

**III** – Na cédula de votação constarão os nomes e fotos dos candidatos, obedecendo à ordem alfabética dos inscritos;

**IV** – A cédula eletrônica de votação ficará acessível no horário de início da votação, por meio de *link* a ser disponibilizado previamente a todos os membros ministeriais em local específico no sítio institucional na internet, bem como remetido para o e-mail funcional de cada eleitor.

**V** – O acesso à cédula de votação dar-se-á exclusivamente *online*, por meio de computador ou aparelho com acesso à internet.

**Seção III**



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Da apuração**

**Art. 6.º** – Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral, composta de 1 (um) Procurador de Justiça indicado pelo Colégio de Procuradores, 1 (um) representante da classe, indicado pela Associação Amazonense do Ministério Público e 2 (dois) Promotores de Justiça da Entrância Final escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, que presidirá a Comissão.

§ 1.º – Serão designados 03 (três) suplentes, 01 (um) dentre os Procuradores de Justiça e 02 (dois) dentre os Promotores de Justiça de Entrância Final.

§ 2.º – Os suplentes auxiliarão os membros da Comissão, especialmente no dia da votação e durante a apuração dos votos.

§ 3.º – A Comissão será auxiliada, também, por 3 (três) servidores administrativos das carreiras do Ministério Público e 2 (dois) servidores indicados pela DTIC.

**Art. 7.º** – Encerrada a votação, o sistema procederá à imediata apuração, emitindo, ao final, a quantidade de votos recebidos por cada candidato, os votos brancos e nulos, bem como os demais relatórios a que faz referência o art. 25 da Resolução n.º 024/2024-CPJ.

**Art. 8.º** – Encerrada a apuração e contagem eletrônica dos votos, a comissão anunciará o resultado.

§ 1.º – Em caso de empate entre os candidatos, será apurado o desempate, observados os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço na carreira;

II – persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

III – havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.

§ 2.º – A apuração e divulgação do resultado far-se-á no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, com transmissão ao vivo pelo canal da Secretaria dos Órgãos Colegiados no YouTube.

**Art. 9.º** – Os candidatos poderão exercer a fiscalização do processo eleitoral, podendo, inclusive, indicar fiscal para acompanhar os trabalhos da junta apuradora.

**Art. 10** – Os incidentes que porventura ocorrerem durante a realização da eleição e sua apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, referida no art. 6.º.

**Art. 11** – Findos os trabalhos, o secretário da comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros e pelos candidatos que o desejarem.

**Art. 12** – A comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos à Secretaria do Colégio de Procuradores, para fins de arquivamento.

**Parágrafo único.** Para fins de publicidade, deverá a referida ata ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

**Art. 13** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 11 de julho de 2024.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
*Presidente do e. CPJ*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro*

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**  
*Membro*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**  
*Membro*

**NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE**  
*Membro*

**SARAH PIRANGY DE SOUZA**  
*Membro*

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**  
*Membro*

**MARLENE FRANCO DA SILVA**  
*Membro*

**ELVYS DE PAULA FREITAS**  
*Membro*



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
**MEMBROS CONVOCADOS:**

**NILDA SILVA DE SOUSA**

*Promotora de Justiça de Entrância Final*

**TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA**

*Promotora de Justiça de Entrância Final*

**ANA CLÁUDIA ABOUD DAOU**

*Promotora de Justiça de Entrância Final*



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**ANEXO**

**CRONOGRAMA**

<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>
11/07/2024	Regulamentação do processo eleitoral pelo CPJ e indicação de Procurador de Justiça para integrar Comissão Eleitoral.
02/08/2024	Publicação do Edital de Inscrição
05 a 09/08/2024	Inscrições (cinco dias úteis)
12 a 15/08/2024	Instrução do processo pela SUBADM e emissão de parecer pelo Procurador-Geral de Justiça
16/08/2024	Homologação das inscrições pelo CPJ em sessão <b>extraordinária</b> .
16/08/2024	Publicação da lista dos candidatos inscritos
02/09/2024	Realização das eleições